



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

FORTALEZA, QUARTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2000

ANO III - Nº 003

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DA PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FERMOJU

PORTARIA NR. 04/2000

PUBLICAÇÃO NO D. J. 05/01/2000
REGULAÇÃO NO D. J. 05/01/2000
HORA 16:35

Atualiza as Tabelas de Custas Judiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da UFIR.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nr. 12.642, de 04 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º Atualizar as custas dos processos judiciais, no âmbito da Justiça Estadual, para os valores especificados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 04 de janeiro de 2000.

Desembargadora Agueda Passos Rodrigues Martins
Presidente

Des. Águeda Passos Rodrigues Martins

Des. Ernani Barreira Porto

Des. José Maria de Melo

TRIBUNAL PLENO

Des. Águeda Passos Rodrigues Martins
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Des. Carlos Facundo
Des. José Ari Cisne
Des. José Maria de Melo
Des. Ernani Barreira Porto
Des. José Evandro Nogueira Lima
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. Stênio Leite Linhares
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. Raimundo Bastos de Oliveira
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Des. Huguetta Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Des. Gizela Nunes da Costa

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - *Presidente*
Des. José Ari Cisne
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. Stênio Leite Linhares
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. Raimundo Bastos de Oliveira
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Des. Gizela Nunes da Costa
Dr. Antônio Inimá Fernandes Lima - *Secretário*

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - *Presidente*
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. Raimundo Bastos de Oliveira
Des. Rômulo Moreira de Deus
Maria Araguaci de A. Barbosa - *Secretária*

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Stênio Leite Linhares - *Presidente*
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Gizela Nunes da Costa
Rufina Soares Rocha - *Secretária*

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. José Ari Cisne - *Presidente*
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Caio Cesar Vieira Rocha - *Secretário*

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Des. Carlos Facundo - *Presidente*
Des. José Evandro Nogueira Lima
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Des. Huguetta Braquehais
Dr. Antônio Inimá Fernandes Lima - *Secretário*

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Facundo - *Presidente*
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Adna Facundo Morais - *Secretária*

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Evandro Nogueira Lima - *Presidente*
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Huguetta Braquehais
Dr. Marilza Rocha de Carvalho - *Secretária*

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº. 64 de Janeiro de 2000

TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA I

DISCRIMINAÇÃO

VALOR DAS CUSTAS

FERMOJÓ T. JUDIC. A.C. MAG. A.C. MP. C.A. ADV. CAJE* TOTAL

I - Das causas em geral

DESCRITIVO	VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
APÊLO O VALOR DE	50,00	10,18	0,51	0,51	0,51	0,51	0,75	22,98
RECURSO O VALOR DE	100,00	20,37	1,02	1,02	1,02	1,02	1,50	45,98
CITAC. O VALOR DE	400,00	24,29	1,31	1,31	1,31	1,31	1,97	33,81
ALVARÁ O VALOR DE	800,00	24,29	1,31	1,31	1,31	1,31	1,97	33,81
ALVARÁ O VALOR DE	1.200,00	113,55	5,59	5,59	5,59	5,59	8,37	144,70
ALVARÁ O VALOR DE	4.200,00	250,00	12,25	12,25	12,25	12,25	17,94	305,70
ALVARÁ O VALOR DE	8.500,00	301,04	15,05	15,05	15,05	15,05	21,90	367,19
ALVARÁ O VALOR DE	35.000,00	320,43	16,12	16,12	16,12	16,12	24,10	382,79
ALVARÁ O VALOR DE	45.000,00	320,44	16,21	16,21	16,21	16,21	24,20	383,16
ALVARÁ O VALOR DE	45.000,00	320,44	16,21	16,21	16,21	16,21	24,20	383,16

II - Mensalidade de Segurança com valor de valor (máximo) (calculada de 06 em 06 dias de ocorrência)

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
10,18	0,51	0,51	0,51	0,51	0,75	12,97	

III - Exempções PLACAL às custas do nr. I desta Tabela reduzidas:

- a) de 50% (inquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento das embargos do devedor.

IV - Contratos de Juizidões quando suscitados pela parte.

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
30,56	1,53	1,53	1,53	1,53	2,28	38,97	

V - Carta processória, de ordem, rogatória, qualificação, notificação e intimação.

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
10,33	0,51	0,51	0,51	0,51	0,75	15,04	

VI - Justificação em processos previdenciários.

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
2,93	0,15	0,15	0,15	0,15	0,22	3,75	

VII - Dependências Ativo Original ou Original, Interdependência Subsidiária, Executória, Opções, Reconvenções e Embargos e Execução.

* As custas do nr. I desta Tabela.

VIII - Mensalidade de Suspensão desobediência, preparada em juízo.

* As custas do nr. I desta Tabela.

IX - Incidentes processuais em geral, atuados em separado ou apenas nos autos principais.

* Os valores constantes do nr. I desta Tabela.

X - Reatuação de autos.

* As custas máximas do nr. I desta Tabela.

XI - Processos Criminais.

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
10,23	0,51	0,51	0,51	0,51	0,77	13,04	

XII - Notificação rogatória de extrajurisdicção.

VALOR	FERMOJÓ	T. JUDIC.	A.C. MAG.	A.C. MP.	C.A. ADV.	CAJE*	TOTAL
2,37	0,12	0,12	0,12	0,12	0,16	3,40	

* Defensoria Pública através da CAJL.

Handwritten signature: *Handwritten signature*